



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2016
(Da Sra. LEANDRE)

Requer, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, que sejam solicitadas informações sobre os procedimentos para concessão de benefícios previdenciários pela autarquia vinculada a essa pasta ministerial.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário informações sobre os procedimentos para concessão de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia vinculada pela Medida Provisória nº 726, de 2016, à sua pasta ministerial.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, que “altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”, prevê, no inciso II do parágrafo único do art. 7º, que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - será transferido para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Destaque-se, no entanto, que apesar de o INSS estar vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, não foi concedida, a esse Ministério, competência para legislar sobre previdência



social. De fato, esta competência foi transferida para o Ministério da Fazenda, conforme redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016, ao art. 27, inciso V, alínea j, da Lei nº 10.683, de 2003.

Consultados os sítios dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Agrário na rede mundial de computadores, verifica-se que não há, em ambos, qualquer referência à previdência social ou aos serviços que rotineiramente são prestados pelo INSS aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Há que se questionar, portanto, como a questão previdenciária será tratada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e como os segurados poderão solicitar benefícios e serviços do INSS, já que até a edição da citada Medida Provisória, o agendamento desses serviços estava disponível não só pelo telefone mas também, *on line*, no sítio do então Ministério do Trabalho e Previdência Social que, por sinal, continua hospedando tais informações.

Sala das Sessões, em de julho de 2016

LEANDRE
Deputada Federal
PV/PR